



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PORTARIA Nº 028, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando a possibilidade de se promover o Licenciamento Ambiental em área de posse rural, nos termos do § 8º, do art. 19, do Código Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que o § 8º, do art. 19, do Código Estadual do Meio Ambiente necessita de regulamentação, vez que não disciplina os requisitos mínimos da certidão administrativa emitida pelo órgão fundiário, como também não especifica os documentos a serem apresentados quando a posse rural incide em área matriculada;

Considerando que o art. 12 da Instrução Normativa nº. 01, de 06 de julho de 2007, não regulamenta adequadamente os documentos a serem apresentados para o Licenciamento Ambiental em áreas de posse rural;

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual quanto à necessidade de melhor disciplinamento dos projetos de Licenciamento Ambiental em áreas de posse rural, face à fragilidade de seu reconhecimento;

Considerando que a área de posse rural constitui um estado de fato reconhecido pelo ordenamento jurídico e que possui disciplinamento especial pelo Código Civil;

Considerando o Princípio da Eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que proporcionam celeridade, exatidão e resultado,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender todos os processos de Licenciamento Ambiental em trâmite na Superintendência de Gestão Florestal (SGF), em áreas de posse rural, cujos documentos comprovadores da posse não atendam às disposições desta Portaria.

Art. 2º A SGF notificará os interessados e respectivos responsáveis técnicos da suspensão do processo.

Parágrafo único. O levantamento da suspensão ocorrerá mediante a apresentação do documento comprovador da posse rural.

Art. 3º São documentos hábeis para a comprovação da posse rural:

I – sobre terras devolutas:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

a) Certidão emitida pelo órgão fundiário competente, acompanhada da Planta de Medição devidamente aprovada.

II – sobre áreas tituladas:

a) decisão judicial, seja liminar ou de mérito, não passível de recurso sob o efeito suspensivo ou transitada em julgado, em processo judicial de rito comum ordinário ou especial, favorável ao interessado, acompanhada da matrícula atualizada do imóvel rural; ou

b) ação de usucapião, com citação válida da parte contrária, decorrido o prazo sem apresentação de defesa e após manifestação da União Federal e do Estado de Mato Grosso de não interesse na área, acompanhada da matrícula atualizada do imóvel rural.

Parágrafo único. A matrícula atualizada do imóvel rural deverá ser protocolada no órgão ambiental no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua emissão.

Art. 4º A Certidão a que se refere o inc. I, do art. 3º, desta Portaria deverá conter as seguintes informações:

I – nome e qualificação do interessado;

II – número do processo de regularização fundiária;

III – a certificação de que foi realizada vistoria *in loco*;

IV – município de localização do imóvel;

V – Planta de Medição georreferenciada da propriedade aprovada pelo órgão fundiário, contendo as coordenadas geográficas e/ou UTM, vértices, distâncias e confinantes;

VI – manifestação do departamento jurídico do órgão fundiário de que o interessado atende aos requisitos da regularização fundiária;

VII – número da matrícula da área arrecadada, no caso de ocupações de áreas federais.

Art. 5º Caso a comprovação da posse do imóvel rural seja feita através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, lavrada em cartório e reconhecida pelos confinantes, a mesma deverá ser acompanhada de Certidão emitida pelo órgão fundiário competente, em se tratando de terra devoluta, ou mediante o documento a que se refere o inc. II, do art. 3º desta Portaria, recaindo a posse sobre área titulada.

Art. 6º A aprovação do Plano de Exploração Florestal, do Plano de Manejo Florestal Sustentado de Uso Múltiplo ou do Plano de Corte em terras devolutas estaduais, está condicionada à publicação, no Diário Oficial, do resultado da Licitação Pública a favor do interessado no processo de regularização fundiária.

Parágrafo único. A aprovação dos planos a que se refere o *caput* deste artigo em terras arrecadadas federais está condicionada tão somente à apresentação da Certidão a que se refere o inc. I, do art. 3º, deste Decreto.

Art. 7º Os processos de Licenciamento Ambiental fundados em ação judicial deverão ser instruídos com os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

I – Certidão de Inteiro Teor da ação judicial, informando o seu atual estágio e delimitando a área objeto do litígio, através do número da matrícula imobiliária e coordenadas geográficas;

II – mapa da área litigiosa com coordenadas geográficas, vértices, distâncias e confinantes.

Parágrafo único. Deverá a SGF, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da análise da solicitação, notificar o juízo onde tramita a ação judicial do pedido formulado pelo interessado.

Art. 8º Na posse rural, a reserva legal é assegurada através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de Locação de Reserva Legal, firmado pelo possuidor com a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação.

Art. 9º Os pedidos de LAU em áreas matriculadas serão instruídos com Certidão de Legitimidade de Origem emitida pelo órgão fundiário competente, exceto para aqueles projetos que já estiverem em trâmite até a publicação desta Portaria.

§ 1º A Certidão de Legitimidade de Origem deverá informar que a área ocupada incide sobre o título de origem, com a respectiva coordenada geográfica do título.

§ 2º Constatado que a área ocupada não recai sobre sua origem, o interessado deverá comprovar o estado de posse sobre o imóvel rural, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em Cuiabá, 28 de Fevereiro de 2008.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente